



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXII - 035.17

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Centro de Serviços Compartilhados – CSC, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar- Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF 686.906.146-72, Subsecretária do Centro de Serviços Compartilhados, designada por Ato do Governador, datado de 23/01/2015, para responder pelo Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resoluções de Competências nº 59/12 e 75/14, a contar de 21/01/2015.

Nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 46.552, de 30 de junho de 2014; nº 46.557, de 11 de julho de 2014; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; nº 3.458/2003; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG Nº. 07, de 15 de fevereiro de 2017, com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2017, conforme homologada pela Autoridade Competente do Centro de Serviços Compartilhados.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES

RAZÃO SOCIAL: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

**ENDEREÇO: RUA CHOPIN (MEZANINO 1 SALA 01) - CHÁCARAS REUNIDAS SANTA TEREZINHA
CONTAGEM-MG CEP: 32183-150**

CNPJ/MF: 73.856.593/0010-57

REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL ARAGÃO UCHÔA FERNANDES

CI (RG): 7.620.122- SSP/MG

CPF/MF: 035.481.946-13



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS - PROGRAMA SES PARA MUNICÍPIOS MG, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
2	1488007	ACICLOVIR - PRINCIPIO ATIVO; ACICLOVIR SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME; APRESENTACAO: BISNAGA 10G	BISNAGA	ACICLOVIR SODICO 50 MG/G (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0111.002-9 012098	670.445 200	R\$ 2,0966	R\$ 1,8450	R\$ 1.405.654,99
9	1488961	ALBENDAZOL - PRINCIPIO ATIVO; ALBENDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 10ML	FRASCO	ALBENDAZOL 40 MG/ML (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0029.004-1 012099	2.796.723 900	R\$ 1,0682	R\$ 0,9400	R\$ 2.987.459,51
10	1488970	ALBENDAZOL - PRINCIPIO ATIVO; ALBENDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO MASTIGAVEL	1 UNIDADE	ALBENDAZOL 400 MG (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0052.002-9 012100	8.628.816 1.000	R\$ 0,4090	R\$ 0,3599	R\$ 3.529.185,74
14	1489054	ALOPURINOL - PRINCIPIO ATIVO; ALOPURINOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	ALOPURINOL 300 MG (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0191.006-8 012101	18.998.654 1.000	R\$ 0,1261	R\$ 0,1110	R\$ 2.395.730,27
25	1488171	ATENOLOL - PRINCIPIO ATIVO; ATENOLOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	ATENOLOL 100 MG (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0146.011-9	7.712.794 N	R\$ 0,0523	R\$ 0,0460	R\$ 403.379,13
26	1489208	ATENOLOL - PRINCIPIO ATIVO; ATENOLOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	ATENOLOL 50 MG (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0146.007-0	131.694.050 N	R\$ 0,0341	R\$ 0,0300	R\$ 4.490.767,11
52	1489445	CABERGOLINA - PRINCIPIO ATIVO; CABERGOLINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	CABERGOLINA 0,5 MG (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0257.002-3	724.054 N	R\$ 6,2500	R\$ 6,2500	R\$ 4.525.337,50

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

011

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
102	1489976	DIPIRONA - PRINCÍPIO ATIVO: DIPIRONA SODICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	DIPIRONA SODICA 500 MG (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0041.002-9 012102	69.728.017 6.000	R\$ 0,0716	R\$ 0,0630	R\$ 4.992.526,02
112	1490044	ERITROMICINA - PRINCÍPIO ATIVO: ERITROMICINA, ESTOLATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 60 ML	FRASCO	ESTOLATO ERITROMICINA 50 MG/ML (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0089.043-8	675.117 15	R\$ 4,4318	R\$ 3,9000	R\$ 2.991.983,52
15	1490516	LOSARTANA POTASSICA - PRINCÍPIO ATIVO: LOSARTANA POTASSICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO	1 UNIDADE	LOSARTANA POTASSICA 50 MG (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0202.003-1 012103	365.096.131 5.000	R\$ 0,0295	R\$ 0,0295	R\$ 10.770.335,86
195	1490532	METFORMINA - PRINCÍPIO ATIVO: METFORMINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 850 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0151.002-7 012104	213.223.933 1.000	R\$ 0,0449	R\$ 0,0449	R\$ 9.573.754,59
205	1490613	METRONIZADOL - PRINCÍPIO ATIVO: METRONIZADOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	METRONIZADOL 250 MG (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0182.003-4 012105	22.541.845 1.000	R\$ 0,1023	R\$ 0,0900	R\$ 2.306.030,74
	1488490	NISTATINA - PRINCÍPIO ATIVO: NISTATINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100.000 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 50ML	FRASCO	NISTATINA 100.000 UI/ML (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0026.006-1 012106	1.159.311 200	R\$ 2,6818	R\$ 2,3600	R\$ 3.109.040,24
238	1490818	PREDNISOLONA - PRINCÍPIO ATIVO: PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR	FRASCO	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 1 MG/ML (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0082.006-5 012107	1.817.635 400	R\$ 6,1364	R\$ 5,4000	R\$ 11.153.735,41



Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
245	1488635	PROPAFENONA - PRINCIPIO ATIVO: PROPAFENONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG (GENÉRICO) Prati-Donaduzzi RMS: 1.2568.0255.035-9	1.597.574 1.000	R\$ 1,0517	R\$ 0,9255	R\$ 1.680.168,58

- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MG através do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
- 2.2.1. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;
 - 2.2.2. Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP;
 - 2.2.3. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG;
 - 2.2.4. Instituto Estadual de Florestas – IEF;
 - 2.2.5. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG;
 - 2.2.6. Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES;
 - 2.2.7. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS.
- 2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros



órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - 4.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Negociar os preços;
 - 4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
 - 4.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

[Assinaturas manuscritas]



- 4.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.7. Por razões de interesse público;
- 5.8. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 5.9. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

- 7.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

7.2.1. Advertência por escrito;

7.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

7.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

7.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

7.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou em contrato ou instrumento equivalente;

7.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;

7.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;



- 7.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 7.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 7.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.
- 7.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
- 7.5. As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 7.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 7.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 7.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 7.5.4. Não mantiver a proposta;
- 7.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 7.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.5.7. Cometer fraude fiscal.
- 7.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 8.2. Cabe ao CSC – Centro de Serviços Compartilhados gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46552/14.
- 8.3. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

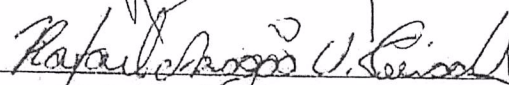


9 - CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 18 de Julho de 2017.

Dagmar Maria Pereira Soares Dutra
Centro de Serviços Compartilhados – CSC
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais


Rafael Aragão Uchôa Fernandes
Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

